PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 04.173.952/0001-68

Lei nº 199 de 09 de fevereiro de 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONFESSAR E PARCELAR DÉBITOS ORIUNDOS DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA JUNTO A REDE CEMAT S.A., DÉBITOS DE TELEFONIA FIXA JUNTO A BRASIL TELECOM S.A., TELEFONIA MÓVEL JUNTO A VIVO S.A., DÉBITOS DO SISTEMA PREVIDÊNCIARIO INSS JUNTO A RECEITA FEDERAL E JUNTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA
BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT
AFIXADO
Em 09 / 02 /2009
RESPONSÁVEL

ALOÍSIO IRINEO JACOBY, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Considerando a aplicabilidade dos princípios norteadores da Administração Pública em especial ao Princípio da Legalidade; Considerando ainda o Princípio da Continuidade Administrativa, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de confissão e parcelamento de débitos oriundos do consumo de energia elétrica, telefonia fixa e telefonia móvel, no período compreendido do exercício financeiro de 2008, junto à concessionária de energia elétrica CENTRAIS ELETRICAS MATO-GROSSENSES S.A., junto as empresas de telefonia fixa BRASIL TELECOM S.A. e telefonia móvel VIVO S.A., dividas no INSS junto a RECEITA FEDERAL e junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA.

Parágrafo Único - O parcelamento de que trata o *caput* do presente artigo, será quitado dentro do exercício financeiro de 2.009.

Art. 2° - As despesas anteriormente descritas e autorizadas neste ato a serem pagas no presente exercício financeiro, tem caráter emergente, em razão da necessidade da continuidade dos serviços

SANCIONADO
EM 09 / 02 /2009
PREFEITO MUNICIPAL

prestados por aqueles credores, ao Executivo Municipal, sendo essenciais para o regular funcionamento da Administração Pública Municipal.

Art. 3° - Os recursos que serão utilizados para pagamento das referidas despesas, são os do ingresso da receita estimada pela LOA, para o exercício financeiro de 2.009, podendo para tanto, no caso de haverem sido passadas como restos a pagar, utilizar-se-ão, das dotações constantes do Orçamento do exercício financeiro de 2.008, originarias dos empenhos respectivos, ou caso não tenham passado como restos a pagar, o Executivo poderá utilizar-se de dotações constantes do Orçamento do exercício financeiro de 2.009, que comportem tal despesa, apesar de serem originárias do exercício financeiro de 2.008.

Art. 4° - A autorização que se refere a presente Lei, tem caráter emergencial e de urgência, em razão da necessária manutenção e continuidade das atividades administrativas municipais.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, 09 de fevereiro de 2009.

SANCIONADO
EM 09 / 02 / 2009
PREFEITO MUNICIPAL

ALOISIO IRINEO JAKOBY
Prefeito Municipal.

Aloisio Irineo Jakoby
Prefeito Municipal